



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00371/2021

Torna facultativo, no município de Uberlândia, o uso de máscaras de proteção individual durante a realização de atividades ao ar livre e de prática de esportes, durante o período da pandemia da covid-19, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Esta Lei torna facultativa a utilização de máscara facial nas hipóteses que especifica.

Art. 2º É facultativo o uso de máscara facial no período de pandemia da covid-19:

I – por pessoas que estejam ao ar livre, mantidas as regras de distanciamento mínimo de segurança;

II – por pessoas que estejam praticando atividades físicas, mantidas as regras de distanciamento mínimo de segurança.

III – por atletas em treinamento;

Parágrafo Único. Não se aplica o caput deste artigo nas hipóteses em que a pessoa se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada com o vírus coronavírus durante o período de transmissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAPOREZZO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00371/2021

Justificativa:

JUSTIFICATIVA A obrigatoriedade da utilização de máscara facial por pessoas saudáveis, que estejam ao ar livre, praticando atividade física, não é razoável quando há outras medidas eficazes de segurança, capazes de evitar a propagação do vírus em ambientes arejados, como a profilaxia higiênica com água e sabão ou álcool gel, a alimentação saudável, a suplementação proteica e vitamínica de fortificação do sistema imunológico, o distanciamento etc., uma vez que o gás carbônico produzido e armazenado sob as próprias máscaras faciais pode ser prejudicial à saúde humana. Portanto, não se justifica essa exigência em pessoas que estejam em locais abertos, arejados, ao ar livre e que estejam respeitando o distanciamento conforme preconizado pelos órgãos sanitários para a manutenção da segurança e prevenção para a não infecção do novo vírus. Ademais, a própria Organização Mundial da Saúde – OMS [1] não recomenda uso de máscara durante a prática de exercícios físicos, conforme se lê no site oficial da entidade: Leia-se: “Devo usar uma máscara enquanto me exercito? Mesmo quando você está numa área de transmissão da COVID-19, as máscaras não devem ser usadas durante uma atividade física vigorosa, devido ao risco de reduzir sua capacidade respiratória. Não importa o quão intensamente você se exercite, mantenha pelo menos 1 metro de distância dos outros, e se você estiver dentro de casa, certifique-se de que há ventilação adequada.” (Tradução nossa) Portanto, desde que mantido o distanciamento necessário entre as pessoas, nos casos especificados na presente proposta, entendemos ser desnecessário o uso da máscara facial, permitindo assim que pessoas que se enquadrem nas hipóteses excepcionais aqui previstas, não se submetam a obrigatoriedade do seu uso. Entendemos que esta iniciativa pode de fato viabilizar travessia menos traumática neste momento de pandemia, principalmente diante do sofrimento com o isolamento. Diante da importância do tema aqui resumido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei. [1] <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19-masks>

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador